

No artigo 74.º, n.º 8, onde se lê: «Os estabelecimentos e serviços que dependiam tècnicamente dos Institutos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior . . .», deve ler-se: «. . . Os estabelecimentos e serviços que dependiam tècnicamente dos Institutos referidos na alínea b) do número anterior . . .»

No artigo 81.º, n.º 2, onde se lê: «. . . e donde constarão o saldo da conta do depósito, as receitas liquidadas e as cobradas, e as despesas autorizadas e pagas no mês anterior; as despesas previstas para o mês seguintes àquele em que é apresentado o balancete», deve ler-se: «. . . e donde constarão: o saldo da conta de depósito; as receitas liquidadas e cobradas e as despesas autorizadas e pagas no mês anterior; e as despesas previstas para o mês seguinte àquele em que é apresentado o balancete.»

No artigo 97.º, alínea o), onde se lê: «Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, excepto o artigo 5.º»

No quadro VI, na coluna das observações, onde se lê: «(o)», deve ler-se: «(c)».

No quadro VII, na nota, onde se lê: «O funcionário que chefiar o restante pessoal auxiliar perceberá a gratificação mensal de 100\$», deve ler-se: «O funcionário que chefiar o pessoal auxiliar perceberá a gratificação mensal de 100\$».

No quadro X, onde se lê: «40 — 170 — Agente sanitário de 1.ª classe — Q — (d)», deve ler-se: «40 — 170 — Agente sanitário de 1.ª classe — Q».

No quadro X, onde se lê: «9 — 9 — Contínuo de 1.ª classe — V — (c)», deve ler-se: «9 — 9 — Contínuo de 1.ª classe — V — (e)».

Na observação (e) do quadro X, onde se lê: «O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá uma gratificação mensal de 100\$», deve ler-se: «Os contínuos de 1.ª classe encarregados de dirigir o restante pessoal auxiliar terão uma gratificação mensal de 100\$».

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 402/72
de 22 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inserções	Anulações
Encargos Gerais da Nação						
10.º	292.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 076 992\$70
11.º	492.º			Despesas de anos findos	2 076 992\$70	—\$—
					2 076 992\$70	2 076 992\$70
Ministério das Finanças						
17.º	242.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	500 000\$00
21.º	316.º	4	7	Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições	500 000\$00	—\$—
					500 000\$00	500 000\$00
Ministério da Justiça						
2.º	37.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	2 000\$00	—\$—
	41.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	2 000\$00
7.º	598.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	20 000\$00
	608.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	20 000\$00	—\$—
					22 000\$00	22 000\$00
Ministério da Educação Nacional						
3.º	568.º	5		Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	—\$—	31 000\$00
	566.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	31 000\$00	—\$—
					31 000\$00	31 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério da Economia Secretaria de Estado da Indústria Remunerações por serviços auxiliares:						
21.º	404.º	1		Exames a instalações de geradores de vapor e aprovação de motores de combustão interna	315 000\$00	—\$—
		2		Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera	560 000\$00	—\$—
	406.º	4	2	Bens não duradouros: consumos de secretaria: outras despesas	85 000\$00	—\$—
	408.º	5		Despesas gerais de funcionamento: publicidade e propaganda . .	100 000\$00	—\$—
4.º	410.º	2		Investimentos: maquinaria e equipamento:		
		1		Exames a instalações de geradores de vapor e aprovação de motores de combustão interna	—\$—	315 000\$00
		2		Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera	—\$—	560 000\$00
		3		Outras despesas	—\$—	185 000\$00
Secretaria de Estado da Agricultura Remunerações em numerário						
25.º	496.º	1		Previdência social: abono de família	132 000\$00	—\$—
	497.º			Bens não duradouros	3 600\$00	—\$—
	500.º			Aquisição de serviços	135 000\$00	—\$—
	501.º			Aquisição de serviços	1 729 400\$00	—\$—
26.º	552.º	1		Investimentos: construções diversas	—\$—	500 000\$00
	554.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	500 000\$00
	556.º	1			—\$—	1 000 000\$00
					3 060 000\$00	3 060 000\$00
Ministério da Saúde e Assistência Gratificações certas e permanentes						
4.º	88.º	1		Transferências — Sector público: Instituto Nacional de Saúde	—\$—	1 590 000\$00
9.º	142.º			Aquisição de serviços	600 000\$00	—\$—
10.º	145.º	2		Transferência — Sector público: centros de saúde	—\$—	600 000\$00
	152.º				1 590 000\$00	—\$—
					2 190 000\$00	2 190 000\$00
					7 879 992\$70	7 879 992\$70

Ministério das Finanças, 13 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 245/72

de 22 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Concurso de Admissão aos Lugares de Adido de Embaixada, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e que baixa assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Marcello Caetano — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.

Promulgado em 12 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Regulamento do Concurso de Admissão aos Lugares de Adido de Embaixada

Artigo 1.º O concurso a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966 (Lei

Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros), será aberto por prazo não inferior a trinta dias, nem superior a sessenta dias, a contar da publicação no *Diário do Governo* do respectivo aviso, que deverá ser assinado pelo secretário-geral do Ministério.

§ único. O concurso realizar-se-á sempre que não haja candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes ou prováveis.

Art. 2.º Só poderão apresentar-se a este concurso os candidatos nas condições previstas no citado artigo 25.º, modificado pelo Decreto-Lei n.º 136/72, de 28 de Abril, os quais deverão entregar dentro do prazo marcado no aviso de abertura do concurso os requerimentos, acompanhados da seguinte documentação:

- 1.º Certidão de narrativa completa do registo de nascimento;
- 2.º Carta ou certidão lavrada em boa e devida forma que prove serem diplomados com qualquer curso superior professado em Universidade ou estabelecimento de ensino superior portugueses ou com um curso superior estrangeiro que o Ministério da Educação Nacional considere equivalente a um curso superior português para efeito de provimento em cargos públicos;
- 3.º Facultativamente, quaisquer outros documentos que possam apresentar, comprovativos do seu mérito e aptidões.